

## **MOSTRE SUAS GARRAS E SOLTE SUAS FERAS: HAVERÁ SEMPRE UM ARTISTA PARA TE CRITICAR**

*Show your claws: there will always be an artist to criticize you*

Vera Lúcia Menezes de Oliveira PAIVA  
Universidade Federal de Minas Gerais  
vlmop@veramenezes.com  
<https://orcid.org/0000-0001-9379-5698>

*A censura e a repressão aos meios de imprensa são instrumentos de preferência dos governos autoritários. Por meio do cerceamento de ideias e da limitação do dissenso, os autocratas pretendem monopolizar o mercado de ideias e fazer prevalecer a noção de que seu governo é imune a críticas. (Rede Sustentabilidade, 2020).*

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E DA AÇÃO**

Organizo este texto me apropriando dos movimentos de uma petição jurídica que se organiza, segundo Moura (2009), em quatro movimentos: (1) a identificação das partes e da ação, (2) dos fatos, (3) do direito, e (4) do pedido. Início com o primeiro movimento retórico de uma petição, aquela que identifica “as partes (pessoas) envolvidas diretamente no processo judicial quanto da ação” (MOURA, 2009, p. 261).

As partes envolvidas nessa ação de linguagem são o presidente Jair Bolsonaro e seu crime continuado de desrespeito às orientações de autoridades sanitárias sobre o combate à pandemia e de incentivo ao vandalismo. A outra parte é o chargista Renato Aroeira. O artista critica a fala do presidente da república, entendida como crime continuado em uma charge (AROEIRA, 2020) publicada no dia 14 de junho de 2020.

### **DOS FATOS**

Esse movimento da petição, segundo Moura (2009, p. 263), inclui a “narração de episódios ou comentários destes que se apresentam nos textos peticionais em forma de tópicos, fatos estes que constituem uma retextualização escrita de forma resumida”.

Vamos aos fatos:

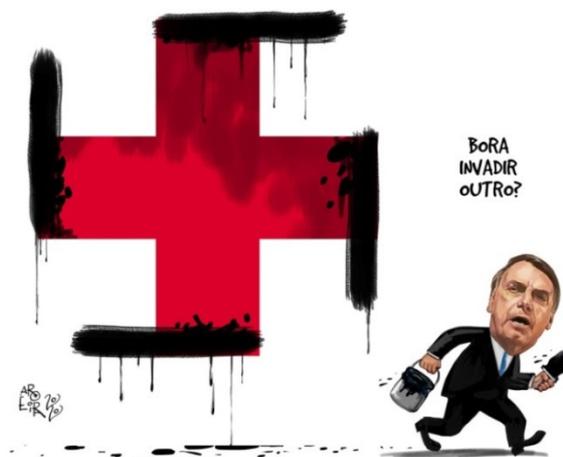
Na noite do dia 11 junho de 2020, o presidente Jair Bolsonaro, em transmissão ao vivo em seu canal na Internet, apoiou e incitou a invasão de hospitais com a seguinte exortação: “Se tem hospital de campanha perto de você, hospital público, arranja uma maneira de entrar e filmar. Muita gente está fazendo isso, mas mais gente tem que fazer para mostrar se os leitos estão ocupados ou não, se os gastos são compatíveis ou não”.

Na sequência de sua “live”, o presidente recebeu críticas de vários setores da sociedade. Juristas argumentaram que a fala do presidente poderia ser considerada como um crime, pois incitava o crime e contribuía para a disseminação de doença contagiosa.

As críticas aumentaram quando a imprensa começou a noticiar invasões a hospitais públicos e a filmagem do interior desses hospitais, desrespeitando as normas de segurança. Uma crítica contundente foi feita em charge de Renato Aroeira no dia seguinte e que foi reproduzida, no Twitter, pelo jornalista Ricardo Noblat.

#### Charge: Crime Continuado

CRIME CONTINUADO



Fonte: Renato Aroeira<sup>1</sup>. Brasil 247 (14/06/2020).

Disponível em: <<https://www.brasil247.com/charges/crime-continuado>> Acesso em: 14 jun. 2020.

No dia 15 de junho de 2020, o Ministro da Justiça, André Mendonça, anunciou, também no Twitter, que havia solicitado à Polícia Federal e à Procuradoria-Geral da

<sup>1</sup> Agradeço a Renato Aroeira pela permissão da reprodução de sua charge.

República a abertura de inquérito para investigar a publicação do chargista Renato Aroeira e sua reprodução pelo jornalista Ricardo Noblat, com fundamento no artigo 26 da Lei de Segurança Nacional. Esse artigo diz o seguinte:

Art. 26 - Caluniar ou difamar o Presidente da República, o do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados ou o do Supremo Tribunal Federal, imputando-lhes fato definido como crime ou fato ofensivo à reputação.

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

Parágrafo único - Na mesma pena incorre quem, conhecendo o caráter ilícito da imputação, a propala ou divulga.

No dia seguinte ao tuite do ministro, o partido Rede Sustentabilidade (2020) entrou com uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 697), com pedido de suspensão da referida ação liminar no Supremo.

A ação do ministro teve efeito borboleta com muitas manifestações de apoio ao chargista, inúmeros compartilhamentos da charge nas redes sociais, e a publicação de outras charges como remix da original. Entendo remix como definido por Stedman (2012): “ato de composição que envolve a manipulação deliberada de passagens, cliques ou amostras anteriores ao longo da maior parte do trabalho” (p. 108).

A Revista Pirralha publicou uma série intitulada “Charge continuada” com vários artistas redesenhando, fazendo remix da charge do Aroeira, e usando as hashtags #Somostodosaroeira e #chargistascontracensura. Em todas elas estão presentes a cruz vermelha transformada em suástica, Bolsonaro, e a pergunta retórica “Bora invadir outro?” O sinal de interrogação é também transformado em reticências em uma dessas produções e em ponto de exclamação em outro. A imagem do presidente muda de charge para charge. Mudam-se as cores, os traços e a indumentária (terno, paletó e moletom, sapato ou chinelo, com e sem a faixa presidencial, uniformes militares), mas sempre com a lata de tinta e a brocha na mão, índices de quem “pixou” a cruz vermelha.

A do chargista Cláudio destoa das demais ao remixar a charge inserindo seis sepulturas com desenhos de cruces sem a cor vermelha em lápides cinza que se tornam suásticas por meio de traços verdes. No desenho do presidente com as cores do Brasil (de terno azul, camisa branca, gravata verde e fivela de cinto amarela), vê-se uma lata amarela com a tinta verde respingando de suas bordas e do pincel. Outras tantas reproduções e remixes podem ser encontradas na Internet fazendo-se a busca com “somos todos aroeira”.

Surgem manifestos de apoio ao chargista e uma homenagem do cartunista argentino, Quino, criador da personagem Mafalda. Em sua charge, Quino inclui sete caixões à esquerda e um fecho de luz iluminando uma cena onde Bolsonaro, com seu icônico gesto de atirar com as duas mãos, aponta para Aroeira desenhando a charge de 14 de junho em sua prancheta. O foco de luz ressalta a criminalização do artista enquanto os mortos pela pandemia permanecem sem a atenção do presidente.

## DO DIREITO

Como explica Moura 2009, amparado pelos fatos, o movimento “do direito” busca amparo nas leis, jurisprudência e doutrina como “recursos retóricos para garantir e legitimar o que está sendo pleiteado” (p. 264). Neste artigo, analiso os dados com amparo na “doutrina” linguística, especialmente no conceito de charge e na linguística cognitiva.

Começo definindo charge como uma crônica do cotidiano multimodal que projeta integrações conceituais ao mesclar um fato cotidiano com uma crítica social em forma de humor. Integração conceitual, segundo Fauconnier e Turner (2002, p. 37), “é uma operação mental básica com princípios dinâmicos altamente elaborados e restrições reguladoras”. Na situação descrita nos fatos, o chargista conseguiu com sua arte, sintetizar esteticamente as integrações conceituais estimuladas pelos atos de fala do presidente.

Com alta frequência, as falas de Jair Bolsonaro poluem o cotidiano dos brasileiros com suas grosserias, descasos pela saúde, estímulo a ações grotescas de seus seguidores e desafios às autoridades sanitárias. Na charge em pauta, o título “crime continuado” integra hipertextualmente todas as falas do presidente. O comando “Bora invadir” é uma inferência linguisticamente permitida pela fala de Bolsonaro no dia anterior. O desenho projeta conceitualmente saúde, nazismo, a irresponsabilidade do presidente no enfrentamento da pandemia gerada pelo COVID-19 e as consequências nefastas de seus atos.

Isso é possível porque a linguagem é um sistema adaptativo complexo e tem como uma de suas características a hipertextualidade, “uma propriedade da mente que constrói e reconstrói sentidos através do acionamento de outros textos...” (PAIVA; NASCIMENTO, 2006, p. 177).

Esses mesmos sentidos estão verbalizadas na ADPF 697 do Partido Rede

Sustentabilidade quando seus advogados argumentam que “A referida charge representa, a um só tempo, crítica (i) à invasão a hospitais instigada pelo Presidente da República, (ii) às recorrentes alusões de integrantes do governo ao regime nazista, (iii) bem como ao regime nazista em si.”

Ao ler a ADPF, o leitor produz novas integrações e reconstrói os sentidos recorrendo não apenas à memória dos horrores do nazismo, mas também a uma fala do presidente da FUNARTE, Dante Montovani, que parafraseou trechos de um discurso de Joseph Goebbels, ministro da Propaganda da Alemanha durante o nazismo. Demitido por isso em março de 2020, esse senhor foi readmitido em maio do mesmo ano, o que autoriza as inferências de aproximação do governo com o discurso nazista.

Assim como Hitler usava o rádio e o cinema para propagar suas ideias de ódio aos nazistas, o presidente Jair Bolsonaro usa suas redes sociais e manipula a imprensa brasileira para disseminar o ódio contra seus opositores e ideologiza a pandemia em vez de combatê-la, fingindo preocupação com a corrupção na construção dos hospitais de campanha. Além disso, como todo governante autoritário, Bolsonaro, usa seu ministro da Justiça para tentar calar a imprensa ao perseguir um chargista, em clara violação do artigo 220 da Constituição que garante a liberdade de imprensa,

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

## DO PEDIDO

Isso exposto, venho à presença do leitor requerer que combata o discurso do ódio e prestigie a cultura política do protesto. Os artistas do humor conseguem fazer integrações cognitivas complexas e falar por todos nós por meio de suas produções estéticas. Venho também lembrar que um bom chargista, além de artista de extrema sensibilidade, é antes de tudo um crítico social e um cronista do seu tempo. Nos governos autoritários, é a voz

da resistência, da denúncia. É uma das vozes que nos representa. **#Somos todos Aroeira.**

Os governantes autoritários podem mostrar suas garras e soltar suas feras, mas artistas como Aroeira, continuarão a abrir suas asas para proteger a democracia. Nós linguistas estaremos juntos ao levar a cultura do humor para os nossos textos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/CON1988.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.asp)>. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional Lei nº 7.170 de 14 de Dezembro de 1983. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e da outras providencias. *Diário Oficial da União*, 15 dez. 1983, p. 21004, col. 2. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/norma/549046>>. Acesso em: 25 jul. 2020.

REDE SUSTENTABILIDADE. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 697). 16 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/rede-stf-investigacao-cartunista.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2020.

FAUCONNIER, G.; TURNER, M. *The way we think: conceptual blending and the mind's hidden complexities*. New York: Basic Books, 2002.

MOURA, H. L. M. Estrutura comunicativa de petições Jurídicas: um estudo dos movimentos retóricos do gênero a partir da análise do discurso. *Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Difusão da língua portuguesa*, n. 39, p. 253-271, 2009. Disponível em: <<http://www.cadernosdeletras.uff.br/joomla/images/stories/edicoes/39/cotidiano3.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

STEDMAN, K. D. Remix Literacy and Fan Compositions. *Computers and Composition*, v.29, n.2, p.107-123, 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1016/j.compcom.2012.02.002>>. Acesso em: 29 de jul. 2020.

PAIVA, V. L. M. O.; NASCIMENTO, M. Texto, hipertexto e a (re)configuração de (con)textos. In: LARA, G. M. P. *Lingua(gem). texto, discurso: entre a reflexão e a prática*. Belo Horizonte: Lucerna, 2006, p. 155-179.